

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: **0008386-14.2016.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Rescisão do contrato e

devolução do dinheiro

Requerente: VANESSA DE OLIVEIRA SOUSA, CPF 309.951.428-40 - Advogado Dr.

Luiz Marcelo Hyppolito

Requerido: NARA QUEIROZ PINHEIRO, CPF 250.606.768-03 - Desacompanhada de

Advogado

Aos 29 de março de 2017, às 14:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. 1º Juiz de Direito Auxiliar Dr. DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, a autora acompanhada de seu advogado e a ré sem advogado. Presentes também a(s) testemunha(s) da autora, Sr. Sidney e Aldo e as da ré, Srs. Adelino, Valdeir e Alfredo. A seguir, as partes se compuseram nos seguintes termos: "A ré pagará à autora R\$ 2.250,00 (Dois mil duzentos e cinquenta reais) em três parcelas de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), vencendo-se a primeira em 20/04/2017 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos serão realizados junto a conta corrente da autora perante o Banco do Brasil, Agência nº 4780-5, c/c nº 5381-3 e os comprovantes servirão como recibo. O CPF da autora é: 309.951.428-40. Em caso de não pagamento de qualquer parcela acordam o vencimento antecipado da dívida com a incidência de multa de 10% sobre o saldo devedor. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz." "Homologo o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Aguarde-se o decurso do prazo para os pagamentos convencionados. A autora fica intimada a, até 30 dias após o vencimento da última parcela, informar eventual descumprimento. No silêncio, este juízo presumirá o adimplemento e o processo será extinto com fulcro no art. 924, II do CPC, independentemente de nova intimação. Publicada nesta audiência, registre-se". saindo intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:

Adv. Requerente: Luiz Marcelo Hyppolito

Requerida: